

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR(A) INDIVIDUAL - IC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº2017/000024

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO firmado em 23/02/2017, entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, órgão subsidiário da Organização das Nações Unidas, com sede em Nova York e escritório regional em Brasília no Complexo Sérgio Vieira de Mello, Módulo I, Prédio Zilda Ams, Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802, Conjunto C, Lote 17, Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, no âmbito do Projeto BRA13013, executado pelo(a), doravante denominado BENEFICIÁRIO e Conrado Frezza, Brasileiro, Solteiro, Av. Parque Águas Claras, Lote 55, Apto B-707, Águas Claras-DF, 71906-500, Brasil, CPF00957842090, doravante denominado CONTRATADO.

O(A) consultor(a), por meio deste, reconhece que o governo brasileiro é responsável por sua segurança, incluindo as "Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória (...) pelos órgãos públicos da administração direta e indireta". Disponível em: <http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>

I. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

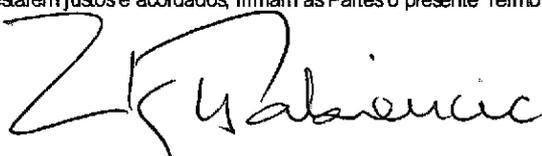
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato 2017/000024 até 31/10/2018, conforme cronograma físico-financeiro atualizado que integra o presente instrumento.

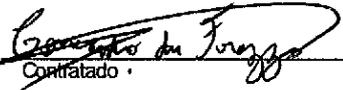
O presente Termo Aditivo não enseja alteração no objeto do Contrato nem em seu valor original.

II. DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, para um só efeito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Por:  _____ Data: 19/07/2018
Didier Trebuçq
Diretor de País do PNUD
Em resposta à solicitação da Agência Executora *

Por:  _____ Data: 19/07/2018
Contratado *

Linha Orçamentária: 3-GA-0050-BRA13013-71305-000

* O presente Contrato de Serviço de Consultor Individual é assinado pelo Representante Residente em resposta à solicitação da Agência Executora.

MT

